Natal, 17 de janeiro de 2024.

Projeto de lei Nº ***de 2024***

Institui o Programa Verde de Guardadores e Lavadores de Carros do Município de Natal, e estabelece medidas de valorização da categoria, adoção de áreas verdes, práticas sustentáveis, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Verde de Guardadores e Lavadores de Carros do Município de Natal, com o objetivo de promover a valorização profissional, a capacitação técnica e a participação ativa desses trabalhadores na preservação do meio ambiente.

Art. 2º - O exercício da atividade de lavador e guardador de veículo automotor em logradouro público no município de Natal fica regulamentado de acordo com os objetivos e termos estabelecidos por esta lei.

Parágrafo Único: A designação dos logradouros públicos em que será permitida as atividades objeto desta lei, será de competência do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A atividade de lavador e guardador de veículos automotores, licenciada nos termos deste projeto, está isenta do pagamento de taxa ou de qualquer outro tributo ou preço público.

Parágrafo Único: Para licenciamento e destinação de logradouros públicos em que será permitida a lavagem e/ou a guarda de veículos automotores, será dada prioridade aos candidatos com maior grau de carência socioeconômica e tempo de exercício da atividade, para o licenciamento conforme critérios a serem definidos em regulamento.

Art. 4° - Dos direitos dos guardadores e lavadores de carros do município de Natal:

I - O acesso à capacitação técnica e cursos profissionalizantes oferecidos pelo Município será garantido a todos os profissionais participantes do programa;

II - Será assegurada a participação em programas de assistência social e de saúde.

III - Será incentivada a criação de associações ou cooperativas para fortalecer a representação coletiva da categoria;

IV - Participação em eventos culturais e educativos promovidos pelo Município.

Art. 5º - Dos deveres dos guardadores e lavadores de carros do município de Natal:

I - Manter limpo o local de trabalho, conforme regulamento de limpeza urbana;

II - Utilizar água e energia elétrica somente mediante autorização;

III - Zelar pelo uso racional da água;

IV - Não causar transtornos ao pedestre;

V - Respeitar as leis de trânsito e as posturas municipais;

VI - Fornecer orientações quanto às posturas municipais de trânsito;

VII - Tratar com urbanidade o público e os clientes;

VIII - Apresentar-se sóbrio, sem vestígios de uso de álcool ou droga, no local de trabalho;

IX - Utilizar uniforme estipulado no licenciamento, mantendo-o sempre limpo.

Art. 6º- Será permitido a adoção de Áreas Verdes conforme a lei nº 5915, de 07 de abril de 2009, que dispõe sobre a adoção de áreas verdes públicas no município do Natal., permitindo que os guardadores e lavadores de carros adotem canteiros, praças e áreas verdes para manutenção e embelezamento:

Parágrafo Único:

Os participantes do programa serão responsáveis pela manutenção, limpeza e preservação das áreas adotadas.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação de pontos de água destinados à atividade de lavagem de veículos nos locais estratégicos definidos em regulamento:

Parágrafo Único: Será assegurada a instalação de banheiros químicos em locais de concentração desses profissionais.

Art. 8° - O programa poderá instituir premiações e reconhecimentos para os participantes que se destacarem na preservação das áreas verdes e nas práticas sustentáveis.

Art. 9° - Será estabelecido um órgão competente para fiscalizar e acompanhar a implementação do programa, bem como a participação de entidades de classe será incentivada para atuar no controle e fiscalização.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 dias para regulamentar esta Lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Milklei Leite de Farias
Vereador de Natal

Justificativa:

O "Programa Verde de Guardadores e Lavadores de Carros do Município de Natal" surge como uma resposta às demandas desses trabalhadores, reconhecendo sua importância na dinâmica urbana e promovendo medidas que visam não apenas à valorização da categoria, mas também à construção de uma cidade mais sustentável e integrada.

Ao instituir esse programa, o município busca fomentar a valorização profissional dos guardadores e lavadores de carros, reconhecendo o caráter social e econômico dessa atividade. A regulamentação proposta oferece um arcabouço legal que assegura direitos e estabelece deveres, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e proporcionando oportunidades de capacitação e desenvolvimento profissional.

A inclusão de critérios socioeconômicos para o licenciamento, como a prioridade para candidatos com maior carência, reforça o compromisso com a justiça social, buscando equidade e inclusão no acesso a oportunidades laborais.

A participação ativa dos guardadores e lavadores de carros em programas de assistência social, saúde e eventos culturais é uma forma de promover a integração desses profissionais na comunidade, reconhecendo-os como agentes importantes no tecido social da cidade.

A adoção de áreas verdes, conforme previsto na lei nº 5915/2009, representa um avanço significativo, não apenas para a valorização desses trabalhadores, mas também para o embelezamento e conservação de espaços públicos. Ao permitir que esses profissionais participem ativamente na manutenção de canteiros e praças, o programa contribui para a construção de uma cidade mais verde e agradável.

A instalação de pontos de água destinados à lavagem de veículos em locais estratégicos, juntamente com a garantia de banheiros químicos em áreas de concentração, são medidas que visam proporcionar condições dignas para o exercício das atividades laborais, promovendo o bem-estar desses trabalhadores.

A criação de premiações e reconhecimentos para os participantes que se destacarem na preservação das áreas verdes e nas práticas sustentáveis é uma estratégia inovadora, incentivando comportamentos ambientalmente responsáveis e fortalecendo o compromisso desses profissionais com a conservação do meio ambiente.

A fiscalização por meio de um órgão competente, com a participação de entidades de classe, garante a efetividade do programa, assegurando o cumprimento das normas e promovendo a transparência nas ações realizadas.

O prazo estabelecido para a regulamentação da lei visa garantir celeridade na implementação do programa, possibilitando que seus benefícios sejam percebidos pelos guardadores e lavadores de carros o mais breve possível.

Dessa forma, a presente proposta de lei reflete um compromisso com a justiça social, a sustentabilidade e a valorização dos profissionais que desempenham atividades essenciais para o cotidiano da cidade de Natal.